

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-965-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu nove pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A importância da seriedade judicial: prevenção do erro judiciário; A influência da mídia nos crimes de grande repercussão social: um estudo do caso de Elize Matsunaga; A problemática dos Hospitais de Saúde Mental e o Poder Judiciário no Brasil: uma análise sobre políticas públicas e a Resolução nº 487/23 do Conselho Nacional de Justiça; A rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio; A responsabilidade civil do Estado no erro judiciário penal; A segurança no futebol na nova Lei Geral do Esporte; Aplicação da tecnologia blockchain na cadeia de custódia: valoração das provas digitais; Autoritarismo e os crimes do 8 de janeiro de 2023; Cibercriminalidade: limites da liberdade de expressão na internet.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professor Dr. José Antonio de Faria Martos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

## **A REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO.**

**Fernanda Carolina de Araujo Ifanger<sup>1</sup>**  
**Sophia Derewlany Muniz**

### **Resumo**

O presente estudo tem como objetivo identificar e compreender, através da revisão bibliográfica e da pesquisa documental, quais são as políticas públicas dentro da rede de proteção à infância e adolescência criadas para resguardar o direito dos infantes cuja mãe tenha sido morta pelo feminicídio. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve uma transformação na forma de se observar as políticas públicas voltadas à infância, visto que o antigo Código de Menores, que regulava as situações de crianças e adolescentes, tinha como principal objetivo a punição dos jovens autores de atos infracionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, aboliu a visão planificada da infância como apenas punitiva, trazendo três dimensões de proteção: primária, secundária e terciária. A proteção primária, de acordo com o ECA, são as políticas públicas, concretizadas pelo Estado, para garantir direitos fundamentais e sociais base a todas as crianças e adolescentes sob a jurisdição brasileira. Já a proteção secundária compreende todas as políticas públicas que possuem um objetivo e alcance específico, limitando-as a uma parcela da população de crianças e adolescentes que têm direitos específicos violados. Por fim, a proteção terciária compreende aquelas políticas públicas e medidas tomadas pelo Estado para cuidar das crianças e adolescentes que cometem infrações penais. Pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados, no ano de 2022, estimou uma média de 2.500 crianças e adolescentes órfãos no mesmo ano devido ao crime de feminicídio. A situação de orfandade destas crianças e adolescentes decorrentes do crime de feminicídio, são consideradas suas vítimas indiretas e demandam políticas públicas específicas para garantir os seus direitos fundamentais propostos tanto pela Constituição Federal assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na perspectiva da prevenção secundária. O artigo, portanto, irá identificar quais as políticas públicas existentes para a proteção dos órfãos do feminicídio, assim como analisar sua adequação às diretrizes normativas ditadas pelo ECA e pelo Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). Foram encontrados, como resultados parciais da pesquisa, que, em primeiro lugar, existem apenas duas políticas públicas vigentes específicas ao auxílio de crianças e adolescentes em situação de orfandade pelo feminicídio, uma em âmbito federal e outra em âmbito municipal. A falta de políticas públicas correlacionadas indica que, o Estado, em seu papel de garantidor de direitos instituído pelo próprio Estatuto, falhou em criar uma rede de proteção complexa a todas as crianças e adolescentes. O segundo ponto identificado mostra que, ambas as políticas públicas existentes, instituíram benefícios pecuniários aos órfãos do feminicídio, o que, certamente, é um avanço, mas não é suficiente para garantir a proteção destas crianças e adolescentes após o fato da morte de suas mães. A

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

violência doméstica inter-parental afeta diretamente o desenvolvimento cognitivo e afetivo de crianças e adolescentes privados do contato com a figura materna. Muitos desenvolvem problemas de relacionamento com outras crianças, assim como tantos outros tendem a possuir traços de psicopatologia na idade adulta. Portanto, o estudo concluiu, de forma parcial, que inexistem políticas públicas em consonância com as diretrizes do ECA e sua principiologia de proteção integral, pois nenhuma das estratégias existentes busca melhorar as condições de vida desta criança ou adolescente que se encontra em uma situação de extrema fragilidade.

**Palavras-chave:** políticas públicas, infância, feminicídio

### Referências

AUDIÊNCIA avalia situação de crianças e adolescentes cujas mães foram assassinadas. Câmara dos Deputados, 29 nov. 2023. Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1019857-audiencia-avalia-situacao-de-criancas-e#:~:text=N%C3%A3o%20existe%20uma%20estat%C3%ADstica%20oficial,perdido%20suas%20m%C3%A3es%20em%202022.>

Acesso em: 08 mar. 2024.

BIDARRA, Z. S., DOURADO, A. L. Intersetorialidade em redes de políticas públicas para consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos: o que aprendemos nesses 30 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente?. *Emancipação*, v. 20, n. 18, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16308/209209213546>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRANCHER, L. N. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. In: KONZEN et al. *Pela Justiça na Educação*. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940. Código Penal. Brasília, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. *Diário oficial*, Brasília, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm). Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Resolução no 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria especial dos direitos humanos conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente, Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial, Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.. Diário Oficial, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14717-31-outubro-2023-794885-publicacaooriginal-169927-pl.html>. Acesso em: 25 jan. 2024.

CARLSON, E. A. A prospective longitudinal study of attachment disorganization/disorientation. *Child Development*, v. 69, n. 4, p. 1107-1128, 1998. Disponível em: <https://srcd.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1467-8624.1998.tb06163.x>. Acesso em: 08 mar. 2024.

CASTRO, B. S. Cooperação na rede de implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes no âmbito local. 68 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://posadministracao.ufv.br/wp-content/uploads/2021/04/Brenda-Souza-de-Castro.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

CECCHI, R. et al. A medico-legal definition of femicide. *Legal Medicine*, v. 59, n. 102101, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.legalmed.2022.102101>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S134462232200089X?via%3Dihub#b0020>. Acesso em: 28 fev. 2024.

COSTA, A. C. G. Participar é preciso. Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para a

Infância e Adolescência (CBIA). Rio de Janeiro: Bloch, 1990.

GONÇALVES, L. A. A Concretização dos Direitos Sociais como Estratégia de Combate à Criminalidade, 2009.

GRYNCH, J. H.; FINCHMAM, F. D. Marital conflict and children's adjustment: a cognitive contextual framework. *Psychological Bulletin*, v. 108, n. 2, p. 267-290, 1990. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1991-00924-001>. Acesso em: 5 abr. 2024.

IFANGER, F. C.; FONSECA, O. S.; POGGETTO, J. P. G. D. A Criminalização Do Femicídio No Brasil: Um Estudo De Casos De Boletins De Ocorrência Na Cidade De Piracicaba – SP. *Revista Meritum*, v. 16, n. 2, p. 307-324, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/22006881/Downloads/Revista%20Meritum%20-%20Femicid%3%ADdio.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

JOURILES, E. N. et al. Knives, guns, and interparent violence: relations with child behavior problems. *Journal of Family Psychology*, v. 12, n. 2. p. 178-194, 1998. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/knives-guns-and-interparent-violence-relations-child-behavior>. Acesso em: 5 abr. 2024.

JÚNIOR, P. H. S. Cidadania e Políticas Públicas. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, vol. 16, n. 18, p. 199-223, 2006. Acesso em: 15 mar. 2024.

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S.. Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. In: XI Concurso de ensayos del clad "El tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones", Caracas, 1997. Disponível em: [http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/junqueira\\_inojosa\\_komatsu\\_1997.pdf](http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/junqueira_inojosa_komatsu_1997.pdf). Acesso em: 18 mar. 2024.

LAMONICA, D. O. R. Redes de proteção social em contextos de políticas públicas para adolescentes. 115 f. Tese de Doutorado (Pós Graduação em Sociologia Política) Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Goytacazes, 2013. Disponível em: <https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/Redes-de-Proteção-Social-em-Contextos-de-Pol%3%ADticas-Públicas-para-Adolescentes.Desiane.pdf>. Acesso



em: 14 mar. 2024.

LEAL, A.; ANDRADE, P. *Infância e Parlamento: Guia para Formação de Frentes Parlamentares da Criança e do Adolescente*. Brasília: Senado Federal, 2005.

MARTINS, A. C. *Conselhos de direitos: democracia e participação popular*. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (org.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

MILANI, R. G. *Violência doméstica: recursos e adversidades de crianças e famílias pós ações do Conselho Tutelar*. 213 f. Tese de Doutorado (Departamento de Neurologia, Psiquiatria e Psicologia Médica – Saúde Mental) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17148/tde-26012011-074512/publico/TESE.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2024.

MONFREDINI, M. I. *Proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente: desafios à intersetorialidade*. 282 f. Tese de Doutorado (Faculdade de Educação), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1621440>. Acesso em: 14 mar. 2024.

NICOLITT, A. *Leitura Crítica e interdisciplinar do depoimento especial na lei 13.431/2017*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 160, n. 8, p. 261-294, 2019. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/54/486>. Acesso em: 14 mar. 2024.

OLIVEIRA, C. N. *A rede de proteção a crianças e adolescentes: finalidades e possibilidades. Para além da crise global: experiências e antecipações concretas*. In: *Jornada Internacional de Políticas Públicas*, VII, 2015, São Luís. Universidade Federal do Maranhão [...] Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/a-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-finalidades-e-possibilidades.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

RELATÓRIO da 1ª pesquisa do comitê para a análise dos feminicídios do estado de Mato Grosso: Resultado da pesquisa sobre feminicídios em Mato Grosso. Defensoria Pública. Cuiabá. 2024. Disponível em: [https://intranet-mc.tjmt.jus.br/portaldaintranet-arquivos-prod/cms/06\\_Relatorio\\_femicidios\\_4f61747707.pdf](https://intranet-mc.tjmt.jus.br/portaldaintranet-arquivos-prod/cms/06_Relatorio_femicidios_4f61747707.pdf). Acesso em: 14 mar. 2024.

RIZZINI, I. *A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROCHA, L. F.. *Os direitos da criança e do adolescente: conselhos municipais e controle social*. Curitiba: CRV, 2013.

RUSSELL, D. E. H. Crimes against women: proceedings of the international tribunal. 3ª edição. California: Russell Publications, 1990. Disponível em: [https://www.dianarussell.com/f/Crimes\\_Against\\_Women\\_Tribunal.pdf](https://www.dianarussell.com/f/Crimes_Against_Women_Tribunal.pdf). Acesso em: 28 fev. 2024.

SANI, A. I. et al. Temas de Vitimologia – realidades emergentes na vitimação e respostas sociais. Coimbra: Almedina, 2011. Acesso em: 08 mar. 2024.

SANTOS, M. L. Políticas públicas (econômicas) e controle. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, v. 40, n. 158, p. 265-278, 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/862>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SÃO PAULO, Lei Nº 17.851, de 27 de Outubro de 2022. Autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, e dá outras providências. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/Forms/MostrarArquivo?ID=16679&TipArq=1>. Acesso em: 25 jan. 2024

SCHMIDT, J. P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. Revista Do Direito, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>. Acesso em: 25 jan. 2024.

SILVA, E. R. A.; ANDRADE, C. C. A política nacional de juventude: avanços e dificuldades. In: CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C; ANDRADE, C. C. Juventude e políticas públicas no Brasil. Brasília: Ipea, 2009. p. 41-69.

SOUZA, T. S. Os filhos do silêncio: Crianças e jovens expostos à violência conjugal – um estudo de casos. 2013. 139 f. Dissertação (Mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Actuais) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2013. Disponível em: [https://recil.ensinulusofona.pt/bits/tream/10437/5018/1/T%C3%A2nia\\_Sousa\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://recil.ensinulusofona.pt/bits/tream/10437/5018/1/T%C3%A2nia_Sousa_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 8 mar. 2024.

TEIXEIRA, E. M. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará, v. 2, n. 1, p. 1-15, 2010.

WEISS, M. L. Psicopedagogia clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem. 10ª edição. Rio de Janeiro: DP&A. 2004